



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.270/88

"INCORPORA HORÁRIO INTEGRAL HABITUAL
AOS PROVENTOS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incorporar aos proventos integrais dos funcionários efetivos, ocupantes de cargo em comissão, o valor recebido habitualmente pelo cumprimento de horário integral durante os dois últimos anos que antecederem ao pedido de aposentadoria.

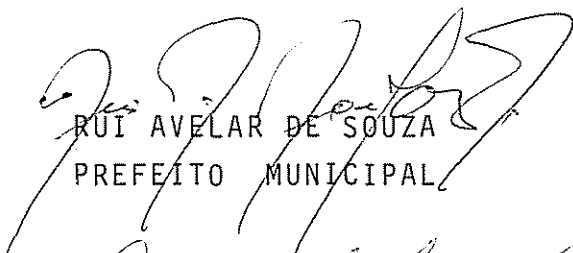
Artigo 2º - Nos termos da Lei 677/75, Art. 27, § 1º, o horário integral corresponde a 33% (trinta e três por cento) do vencimento do grau 0 (zero) da classe inicial da série de classe permanente do funcionário.

Artigo 3º - As despesas da presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de novembro de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
CHEFE DE GABINETE